



# Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

**02/09/2019**

Edição N° 160



**ARPEN-SP**

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

### **SEMA 1.1.2 - DESPACHO - Nº 1004329-04.2017.8.26.0047 - Processo Digital**

Interpõe o presente agravo contra despacho denegatório de recurso especial.

### **SEMA 1.1.2 - DESPACHO - Nº 0001518-27.2017.8.26.0035 - Processo Digital**

Irresignado com o acórdão proferido pelo eg. Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que negou provimento à apelação interposta contra decisão que julgou procedente a dúvida suscitada pelo recorrido

### **CSM - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1023519-09.2018.8.26.0114 - Processo Digital**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico

### **CSM - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1001148-39.2018.8.26.0506 - Processo Digital**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico

### **CSM - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1001229-85.2018.8.26.0506 - Processo Digital**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico

### **CSM - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1001686-10.2016.8.26.0435 - Processo Digital**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico

### **CSM - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1003666-75.2018.8.26.0223 - Processo Digital**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico

### **CSM - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1003970-04.2018.8.26.0505 - Processo Digital**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico

### **CSM - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1031854-83.2018.8.26.0577 - Processo Digital**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico

### **SEMA 1.1 - 1054840-70.2019.8.26.0100; Processo Digital**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico

### **SEMA 1.1 - 0006924-04.2019.8.26.0344; Processo Digital**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico

### **SEMA 1.1 - 1002002-97.2018.8.26.0129; Processo Digital**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico

### **SEMA 1.1 - 1005693-44.2018.8.26.0445; Processo Digital**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico

### **SEMA 1.1 - 1000358-78.2018.8.26.0272; Processo Digital**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico

### **SEMA 1.1 - 1013716-93.2018.8.26.0019; Processo Digital**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico

### **SEMA 1.1 - 1027307-97.2018.8.26.0577; Processo Digital**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico

### **SEMA 1.1 - 0001488-72.2019.8.26.0115; Processo Digital**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico

### **SEMA 1.1 - 1000634-31.2018.8.26.0201; Processo Digital**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico

### **SEMA 1.1 - 1000477-52.2019.8.26.0418; Processo Digital**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico

### **CSM - Apelação Cível - 0001488-72.2019.8.26.0115; Processo Digital**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico

**CSM - Apelação Cível - 0006924-04.2019.8.26.0344; Processo Digital**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico

**CSM - Apelação Cível - 1000358-78.2018.8.26.0272; Processo Digital**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico

**CSM - Apelação Cível - 1000634-31.2018.8.26.0201; Processo Digital**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico

**CSM - Apelação Cível - 1002002-97.2018.8.26.0129; Processo Digital**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico

**CSM - Apelação Cível - 1005693-44.2018.8.26.0445; Processo Digital**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico

**CSM - Apelação Cível - 1013716-93.2018.8.26.0019; Processo Digital**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico

**CSM - Apelação Cível - 1027307-97.2018.8.26.0577; Processo Digital**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico

**CSM - Apelação Cível - 1054840-70.2019.8.26.0100; Processo Digital**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico

**CSM - Embargos de Declaração Cível - 0018042-45.2017.8.26.0344/50000; Processo Digital**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0340/2019 - Processo 0010870-81.2012.8.26.0100**  
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0340/2019 - Processo 0092550-69.2004.8.26.0100  
(000.04.092550-1)**  
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0340/2019 - Processo 0103699-86.2009.8.26.0100  
(100.09.103699-8)**  
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0340/2019 - Processo 0149088-02.2006.8.26.0100  
(100.06.149088-8)**  
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0341/2019 - Processo 0006570-32.2019.8.26.0100**  
Pedido de Providências - Registros Públicos

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0341/2019 - Processo 0018421-05.2018.8.26.0100**  
Pedido de Providências - Registros Públicos

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0341/2019 - Processo 1000065-23.2017.8.26.0635**  
Procedimento Comum Cível - Provas

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0341/2019 - Processo 1018457-30.2018.8.26.0003**  
Pedido de Providências - Propriedade

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0341/2019 - Processo 1046414-40.2017.8.26.0100**  
Pedido de Providências - Registros Públicos

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0341/2019 - Processo 1059972-45.2018.8.26.0100**  
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0341/2019 - Processo 1063967-32.2019.8.26.0100**

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0341/2019 - Processo 1070704-51.2019.8.26.0100**

Dúvida - Notas

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0341/2019 - Processo 1070781-60.2019.8.26.0100**

Dúvida - Notas

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0341/2019 - Processo 1077119-50.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - 9º Tabelião de Protesto de Letras e Título

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0341/2019 - Processo 1077630-48.2019.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0341/2019 - Processo 1083174-17.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registros Públicos

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0341/2019 - Processo 1083707-73.2019.8.26.0100**

Procedimento Comum Cível - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0341/2019 - Processo 1083768-31.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0341/2019 - Processo 1084240-32.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0341/2019 - Processo 1084464-67.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0341/2019 - Processo 1121562-28.2015.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0334/2019 - Processo 0069735-24.2017.8.26.0100 (processo principal 0632571-45.1995.8.26.0100)**

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0334/2019 - Processo 0086549-77.2018.8.26.0100 (processo principal 0188058-03.2008.8.26.0100)**

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0334/2019 - Processo 1003182-07.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0334/2019 - Processo 1005835-82.2019.8.26.0099**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0334/2019 - Processo 1006466-96.2019.8.26.0011**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0334/2019 - Processo 1021120-49.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0334/2019 - Processo 1023444-75.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0334/2019 - Processo 1026350-75.2018.8.26.0002**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0334/2019 - Processo 1040158-13.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0334/2019 - Processo 1041593-22.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0334/2019 - Processo 1050139-66.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0334/2019 - Processo 1050537-13.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0334/2019 - Processo 1056111-17.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0334/2019 - Processo 1057664-02.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0334/2019 - Processo 1064956-38.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0334/2019 - Processo 1067518-20.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0334/2019 - Processo 1067885-44.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0334/2019 - Processo 1068451-90.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0334/2019 - Processo 1069651-35.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0334/2019 - Processo 1071048-32.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0334/2019 - Processo 1073438-43.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0334/2019 - Processo 1076279-40.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0334/2019 - Processo 1076293-24.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0334/2019 - Processo 1076457-86.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0334/2019 - Processo 1078425-54.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0334/2019 - Processo 1078699-18.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0334/2019 - Processo 1078761-58.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0334/2019 - Processo 1079159-05.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0334/2019 - Processo 1080469-46.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registros Públicos

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0334/2019 - Processo 1081587-91.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0334/2019 - Processo 1083110-07.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0334/2019 - Processo 1083159-48.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0334/2019 - Processo 1084072-30.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0334/2019 - Processo 1084360-75.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0334/2019 - Processo 1094742-64.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**SEMA 1.1.2 - DESPACHO - Nº 1004329-04.2017.8.26.0047 - Processo Digital**

**Interpõe o presente agravo contra despacho denegatório de recurso especial.**

Nº 1004329-04.2017.8.26.0047 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Assis - Apelante: Anderson Carlos de Brito - Apelado: Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Assis - Natureza: Agravo contra Despacho Denegatório de Recurso Especial Processo n. 1004329-04.2017.8.26.0047 Agravante: Anderson Carlos de Brito Agravado: Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Assis Vistos. Não conhecido o recurso especial interposto em face de v. acórdão proferido pelo eg. Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que negou provimento à apelação interposta contra decisão que confirmou o juízo negativo de qualificação registral, Anderson Carlos de Brito interpõe o presente agravo contra despacho denegatório de recurso especial. A Procuradoria Geral de Justiça propôs o desprovimento do recurso (fls. 298/301). Nada obstante os argumentos expendidos pelo agravante, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Subam os autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Int. - Magistrado(a) Pereira Calças (Presidente Tribunal de Justiça) - Advs: Andressa Catarina Ferreira Pagliarini (OAB: 360848/SP) - Denner dos Santos Roque (OAB: 389884/ SP).

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**SEMA 1.1.2 - DESPACHO - Nº 0001518-27.2017.8.26.0035 - Processo Digital**

**Irresignado com o acórdão proferido pelo eg. Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que negou provimento à apelação interposta contra decisão que julgou procedente a dúvida suscitada pelo recorrido**

Nº 0001518-27.2017.8.26.0035 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Águas de Lindóia - Apelante: C. A. F. - Apelado: O. de R. de I. e A. de Á de L. - Natureza: Recurso Especial Processo n. 0001518-27.2017.8.26.0035 Recorrente: Carlos Alberto Ferreira Recorrido: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Águas de Lindóia Vistos. Irresignado com o acórdão proferido pelo eg. Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que negou provimento à apelação interposta contra decisão que julgou procedente a dúvida suscitada pelo recorrido, Carlos Alberto Ferreira interpôs recurso especial, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal. Sem contrarrazões (fls. 146), a Procuradoria Geral de Justiça propôs a inadmissibilidade do recurso (fls. 150/155). É o relatório. Inviável o reclamo recursal. O processo de suscitação de dúvida guarda natureza administrativa, não se inserindo no conceito de causa a que alude o artigo 105, III, "a" da Constituição Federal, razão pelo qual inviável o recurso especial (STJ, Rec. Esp. 13.637-MG, rel. Min. Atos Carneiro, apud Theotonio Negrão, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 30ª edição, pág. 1.667). Conforme assentado pela 2ª Seção do C. Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do REsp. .1570.655.-GO, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, j. 23.11.2016, o procedimento de dúvida registral, previsto no art. 198 e seguintes da Lei de Registros Públicos, tem, por força de expressa previsão legal (LRP, art.204), natureza administrativa, não qualificando prestação jurisdicional stricto sensu. Daí descaber o acesso à via do recurso especial contra decisão proferida em procedimento administrativo, afigurando-se irrelevantes a existência de litigiosidade ou o fato de o julgamento emanar de órgão do Poder Judiciário, em função atípica. Ante o exposto, não se conhece do recurso. Int. - Magistrado(a) Pereira Calças (Presidente Tribunal de Justiça) - Advs: Carlos Alberto Ferreira (OAB: 27990/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**CSM - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1023519-09.2018.8.26.0114 - Processo Digital**

**Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico**

Nº 1023519-09.2018.8.26.0114 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Campinas - Apelante: Pedro Nilton Ribeiro - Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral)

- Negaram provimento ao recurso, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS. ITBI. REGISTRO DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA. LEI MUNICIPAL QUE CRIA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA NA CESSÃO DE COMPROMISSOS DE COMPRA E VENDA. TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE. DEVER DO REGISTRADOR NA FISCALIZAÇÃO DO CORRETO RECOLHIMENTO. RECURSO DESPROVIDO. - Advs: Giuliano Guerreiro Ghilardi (OAB: 154499/SP) - Gustavo Gomes Raineri (OAB: 355345/SP) - Priscilla Milan Lobo (OAB: 266076/SP) - Gustavo Garcia Valio (OAB: 279281/SP) - Renata Cristina Machado (OAB: 280093/ SP) - Marcela Cardelli Porto (OAB: 383346/SP) - Taís Sales Penha (OAB: 375827/SP) - Marina Garcia Valio (OAB: 375341/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### CSM - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1001148-39.2018.8.26.0506 - Processo Digital

## Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico

Nº 1001148-39.2018.8.26.0506 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Ribeirão Preto - Apelante: Condomínio Bosque das Colinas - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Negaram provimento à apelação, com observação, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. A CRF EXPEDIDA NA VIGÊNCIA DA LEI N. 11.977/09 NÃO SUPRE, SOBRETUDO A FALTA DE NOVA MANIFESTAÇÃO DO ENTE PÚBLICO COMPETENTE, REQUISITO DA LEI N. 13.465/17, ESPECIALMENTE, AO SE CONSIDERAR A MODALIDADE DE REGULARIZAÇÃO DE CONDOMÍNIO DE LOTES, INEXISTENTE NO MOMENTO DA EXPEDIÇÃO DA CRF. IMPUGNAÇÕES GENÉRICAS REITERANDO O CONTEÚDO DO TÍTULO APRESENTADO NÃO TÊM O CONDÃO DE AFASTAR EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS E FUNDAMENTADAS - RECURSO NÃO PROVIDO. - Advs: Roberto de Almeida Guimarães (OAB: 217398/SP) - Elinton Wiermann (OAB: 349473/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### CSM - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1001229-85.2018.8.26.0506 - Processo Digital

## Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico

Nº 1001229-85.2018.8.26.0506 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Ribeirão Preto - Apelante: Associação dos Proprietários do Recanto Cruzeiro do Sul - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso e mantiveram a negativa do registro, v.u. - PROCEDIMENTO DE DÚVIDA - REQUERIMENTO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO, PARA QUE SEJA APRECIADO PEDIDO DE AVOCAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE DÚVIDA DECORRENTE DA NEGATIVA DE REGISTRO A SER PROMOVIDO EM IMÓVEL DISTINTO, MAS EM QUE FORMULADAS EXIGÊNCIAS COM IGUAL CONTEÚDO - IMPOSSIBILIDADE - PROCEDIMENTO DE DÚVIDA IMOBILIÁRIA QUE, POR SUA NATUREZA, NÃO COMPORTA A AVOCAÇÃO PREVISTA NO ART. 28, INCISO XXVII, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA JULGADA PROCEDENTE - REGISTRO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CONDOMÍNIO DE FRAÇÕES IDEAIS A QUE FORAM ATRIBUÍDAS ÁREAS CERTAS - REGULARIZAÇÃO QUE TEM POR OBJETO LOTES INTERCALADOS, SITUADOS DENTRO DAS QUADRAS EM QUE DIVIDIDA A GLEBA - AUSÊNCIA DA ANUÊNCIA DE TODOS OS CO-PROPRIETÁRIOS DAS FRAÇÕES IDEAIS - REQUISITOS TÉCNICOS PARA A ELABORAÇÃO DA PLANTA E DOS MEMORAIS DESCRITIVOS - DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DAS LICENÇAS PARA O REGISTRO, COM FUNDAMENTO NA IMPLANTAÇÃO DO PARCELAMENTO DO SOLO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 6.766/79 - REGISTROS DAS VENDAS DAS FRAÇÕES IDEAIS INICIADOS NO ANO DE 1984 - DECLARAÇÃO MUNICIPAL QUE NÃO PERMITE VERIFICAR QUE TODA A GLEBA FOI OBJETO DE PARCELAMENTO IRREGULAR, OU CLANDESTINO, IMPLANTADO E CONSOLIDADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI DE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. - Advs: Roberto de Almeida Guimarães (OAB: 217398/SP) - Elinton Wiermann (OAB: 349473/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### CSM - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1001686-10.2016.8.26.0435 - Processo Digital

## Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico

Nº 1001686-10.2016.8.26.0435 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por

meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Pedreira - Apelante: Carlos de Oliveira Junior - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Pedreira - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram da apelação, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA JULGADA PROCEDENTE - NEGATIVA DE REGISTRO DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA, RETIFICADA E RATIFICADA POR OUTRA ESCRITURA - IRRESIGNAÇÃO APENAS PARCIAL QUE PREJUDICA A DÚVIDA E IMPEDE O ACOLHIMENTO DO RECURSO - RECURSO NÃO CONHECIDO. - Advs: Carlos de Oliveira Junior (OAB: 25983/PR)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### CSM - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1003666-75.2018.8.26.0223 - Processo Digital

## Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico

Nº 1003666-75.2018.8.26.0223 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Guarujá - Apelante: Ministério Público do Estado de São Paulo - Apelada: Walquiria Franco Simão - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso, v.u.. - REGISTRO DE IMÓVEIS - CARTA DE ADJUDICAÇÃO - SUPOSTA QUEBRA DO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE - FRAUDE À EXECUÇÃO - INEFICÁCIA DA DOAÇÃO DECLARADA EXPRESSAMENTE NOS MESMOS AUTOS DA EXECUÇÃO EM QUE OCORRIDA A ARREMATACÃO - DESNECESSIDADE DE CANCELAMENTO DA AVERBAÇÃO DA PENHORA - AUSÊNCIA DE QUEBRA DA CONTINUIDADE - DESNECESSIDADE DE AVERBAÇÃO DA CONSTRUÇÃO - RECURSO DESPROVIDO. - Advs: Jurandy Leão Pereira (OAB: 229974/SP) - Antonio José Coelho de Brito Junior (OAB: 379614/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### CSM - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1003970-04.2018.8.26.0505 - Processo Digital

## Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico

Nº 1003970-04.2018.8.26.0505 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Ribeirão Pires - Apelante: Lauro Yukio Akao - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ribeirão Pires - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS. PARTILHA DE DIREITOS HEREDITÁRIOS. CESSÃO DE DIREITOS OCORRIDA NOS AUTOS DO ARROLAMENTO, COM ADJUDICAÇÃO INTEGRAL DO BEM EM FAVOR DE UM DOS HERDEIROS. IMÓVEL COM ORDEM DE INDISPONIBILIDADE. ALIENAÇÃO VOLUNTÁRIA. IMPOSSIBILIDADE DE REGISTRO. RECURSO DESPROVIDO. - Advs: Fernanda Vacco Akao Volpi (OAB: 173760/SP) - Oldemar Mattiazzo Filho (OAB: 131035/SP) - Filipe Panace Menino (OAB: 336461/SP) - Fernanda Zampol Loberto Martinelli (OAB: 251891/SP) - Artur Capano (OAB: 380786/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### CSM - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1031854-83.2018.8.26.0577 - Processo Digital

## Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico

Nº 1031854-83.2018.8.26.0577 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São José dos Campos - Apelante: Ministério Público do Est. de Sp - Apelado: Guilherme Gomes Batista - Apelado: Caixa Econômica Federal Cef - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso e mantiveram a r. sentença que julgou a dúvida improcedente, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - PUBLICAÇÃO DO EDITAL EM JORNAL DA SITUAÇÃO DO IMÓVEL QUE NÃO SERIA DE GRANDE CIRCULAÇÃO - LEILÕES, PELAS MODALIDADES VIRTUAL E, AINDA, PRESENCIAL REALIZADO EM LOCAL DIVERSO DAQUELE EM QUE SITUADO O IMÓVEL - DÚVIDA JULGADA IMPROCEDENTE - RECURSO NÃO PROVIDO. - Advs: Guilherme Gomes Batista (OAB: 272100/SP) - Roberta Teixeira Pinto de Sampaio Moreira (OAB: 246376/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### SEMA 1.1 - 1054840-70.2019.8.26.0100; Processo Digital

## **Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico**

1054840-70.2019.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação : Dúvida; Nº origem: 1054840-70.2019.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: São José Desenvolvimento Imobiliário 20 Ltda.; Advogado: Alexandre Laizo Clapis (OAB: 155884/SP); Advogado: Luiz Henrique de Almeida Farignoli (OAB: 346016/SP); Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital;

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**SEMA 1.1 - 0006924-04.2019.8.26.0344; Processo Digital**

## **Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico**

0006924-04.2019.8.26.0344; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Marília; Vara: 1ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 0006924-04.2019.8.26.0344; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Luiz Henrique Santos Pimentel; Advogado: Luiz Henrique Santos Pimentel (OAB: 197839/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Marília;

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**SEMA 1.1 - 1002002-97.2018.8.26.0129; Processo Digital**

## **Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico**

1002002-97.2018.8.26.0129; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Casa Branca; Vara: 1ª Vara; Ação : Dúvida; Nº origem: 1002002-97.2018.8.26.0129; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: José Roberto Mantovani; Advogado: Jose Horacio de Melo (OAB: 61620/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Casa Branca;

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**SEMA 1.1 - 1005693-44.2018.8.26.0445; Processo Digital**

## **Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico**

1005693-44.2018.8.26.0445; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Pindamonhangaba; Vara: 2º Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 1005693-44.2018.8.26.0445; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Sylvia Claudia Petrella; Advogada: Raíssa Helena Gomes Gritti (OAB: 378711/SP); Advogado: Paulo Bauab Puzzo (OAB: 174592/SP); Advogada: Joice Caroline dos Santos (OAB: 426883/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Pindamonhangaba;

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**SEMA 1.1 - 1000358-78.2018.8.26.0272; Processo Digital**

## **Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico**

1000358-78.2018.8.26.0272; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Itapira; Vara: 1ª Vara; Ação : Dúvida; Nº origem: 1000358-78.2018.8.26.0272; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Jair José Antonio Borges; Advogado: Rubens Falco Alati Filho (OAB: 112793/SP); Advogada: Larissa de Souza Galizoni (OAB: 303355/SP); Advogada: Flavia

**SEMA 1.1 - 1013716-93.2018.8.26.0019; Processo Digital**

**Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico**

1013716-93.2018.8.26.0019; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Americana; Vara: 1ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 1013716-93.2018.8.26.0019; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Olga de Carvalho Nardini e outra; Advogado: Miguel Alfredo Malufe Neto (OAB: 16505/SP); Advogada: Márcia do Carmo da Silva Andrade (OAB: 168788/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Americana;

**SEMA 1.1 - 1027307-97.2018.8.26.0577; Processo Digital**

**Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico**

1027307-97.2018.8.26.0577; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São José dos Campos; Vara: 8ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 1027307-97.2018.8.26.0577; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Ministério Público do Estado de São Paulo; Apelada: Porto Seguro Administradora de Consórcios LTDA; Advogada: Thais Portugal Zaitter (OAB: 36903/PR); Advogado: Marcos Antônio Zaitter (OAB: 8740/PR); Advogada: Lara Felipe Mendes Carui (OAB: 287540/SP);

**SEMA 1.1 - 0001488-72.2019.8.26.0115; Processo Digital**

**Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico**

0001488-72.2019.8.26.0115; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Campo Limpo Paulista; Vara: 1ª Vara; Ação : Dúvida; Nº origem: 0001488-72.2019.8.26.0115; Assunto: REGISTROS PÚBLICOS; Apelante: G. A. P.; Advogado: José Gonçalves de Lima Neto (OAB: 347191/SP); Apelado: O. de R. de I. e A. da C. de C. L. P.;

**SEMA 1.1 - 1000634-31.2018.8.26.0201; Processo Digital**

**Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico**

1000634-31.2018.8.26.0201; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Garça; Vara: 1ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 1000634-31.2018.8.26.0201; Assunto: REGISTROS PÚBLICOS; Apelante: Angelo Henrique Ribeiro e outros; Advogado: Bruno Henrique Mendes Ribeiro (OAB: 363401/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Garça;

**SEMA 1.1 - 1000477-52.2019.8.26.0418; Processo Digital**

**Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico**

1000477-52.2019.8.26.0418; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Paraibuna; Vara: Vara Única; Ação : Dúvida; Nº origem: 1000477-52.2019.8.26.0418; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Maria Cristina Fortes Santos de Bustamante; Apelante: Braz Luiz do Nascimento Fontes; Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Paraibuna;

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**CSM - Apelação Cível - 0001488-72.2019.8.26.0115; Processo Digital**

### **Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico**

0001488-72.2019.8.26.0115; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Campo Limpo Paulista; 1ª Vara; Dúvida; 0001488-72.2019.8.26.0115; REGISTROS PÚBLICOS; Apelante: G. A. P.; Advogado: José Gonçalves de Lima Neto (OAB: 347191/SP); Apelado: O. de R. de I. e A. da C. de C. L. P.; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**CSM - Apelação Cível - 0006924-04.2019.8.26.0344; Processo Digital**

### **Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico**

0006924-04.2019.8.26.0344; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Marília; 1ª Vara Cível; Dúvida; 0006924-04.2019.8.26.0344; Registro de Imóveis; Apelante: Luiz Henrique Santos Pimentel; Advogado: Luiz Henrique Santos Pimentel (OAB: 197839/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Marília; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**CSM - Apelação Cível - 1000358-78.2018.8.26.0272; Processo Digital**

### **Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico**

1000358-78.2018.8.26.0272; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Itapira; 1ª Vara; Dúvida; 1000358-78.2018.8.26.0272; Registro de Imóveis; Apelante: Jair José Antonio Borges; Advogado: Rubens Falco Alati Filho (OAB: 112793/SP); Advogada: Larissa de Souza Galizoni (OAB: 303355/SP); Advogada: Flavia Sartori Fagundes (OAB: 257642/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapira; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**CSM - Apelação Cível - 1000634-31.2018.8.26.0201; Processo Digital**

### **Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico**

1000634-31.2018.8.26.0201; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Garça; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1000634-31.2018.8.26.0201; REGISTROS PÚBLICOS; Apelante: Angelo Henrique Ribeiro e outros; Advogado: Bruno Henrique Mendes Ribeiro (OAB: 363401/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Garça; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**CSM - Apelação Cível - 1002002-97.2018.8.26.0129; Processo Digital**

### **Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico**

1002002-97.2018.8.26.0129; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Casa Branca; 1ª Vara; Dúvida; 1002002-97.2018.8.26.0129; Registro de Imóveis; Apelante: José Roberto Mantovani; Advogado: Jose Horacio de Melo (OAB: 61620/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Casa Branca; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**CSM - Apelação Cível - 1005693-44.2018.8.26.0445; Processo Digital**

### **Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico**

1005693-44.2018.8.26.0445; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Pindamonhangaba; 2º Vara Cível; Dúvida; 1005693-44.2018.8.26.0445; Registro de Imóveis; Apelante: Sylvia Claudia Petrella; Advogada: Raíssa Helena Gomes Gritti (OAB: 378711/SP); Advogado: Paulo Bauab Puzzo (OAB: 174592/SP); Advogada: Joice Caroline dos Santos (OAB: 426883/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Pindamonhangaba; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**CSM - Apelação Cível - 1013716-93.2018.8.26.0019; Processo Digital**

### **Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico**

1013716-93.2018.8.26.0019; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Americana; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1013716-93.2018.8.26.0019; Registro de Imóveis; Apelante: Olga de Carvalho Nardini e outra; Advogado: Miguel Alfredo Malufe Neto (OAB: 16505/SP); Advogada: Márcia do Carmo da Silva Andrade (OAB: 168788/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Americana; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**CSM - Apelação Cível - 1027307-97.2018.8.26.0577; Processo Digital**

### **Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico**

## eletrônico

1027307-97.2018.8.26.0577; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de São José dos Campos; 8ª Vara Cível; Dúvida; 1027307-97.2018.8.26.0577; Registro de Imóveis; Apelante: Ministério Público do Estado de São Paulo; Apelada: Porto Seguro Administradora de Consórcios LTDA; Advogada: Thais Portugal Zaitter (OAB: 36903/PR); Advogado: Marcos Antônio Zaitter (OAB: 8740/PR); Advogada: Lara Felipe Mendes Carui (OAB: 287540/SP); Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### CSM - Apelação Cível - 1054840-70.2019.8.26.0100; Processo Digital

## Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico

1054840-70.2019.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1054840-70.2019.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: São José Desenvolvimento Imobiliário 20 Ltda.; Advogado: Alexandre Laizo Clapis (OAB: 155884/ SP); Advogado: Luiz Henrique de Almeida Farignoli (OAB: 346016/SP); Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### CSM - Embargos de Declaração Cível - 0018042-45.2017.8.26.0344/50000; Processo Digital

## Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico

0018042-45.2017.8.26.0344/50000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Embargos de Declaração Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Marília; 1ª Vara Cível; Dúvida; 0018042-45.2017.8.26.0344; Registro de Imóveis; Embargte: Empreendimento Dom Eco Villa Spe Ltda; Advogado: Valcir Evandro Ribeiro Fatinanci (OAB: 123642/SP); Advogado: Dario de Marches Malheiros (OAB: 131512/SP); Advogada: Daniela Soares de Azevedo Manso (OAB: 120204/SP); Advogada: Sueli Regina de Aragão Gradim (OAB: 270352/SP); Advogado: Pedro Rossi Lopes (OAB: 378874/SP); Advogado: Guilherme Róseo Fernandes (OAB: 383031/SP); Embargdo: Aroldo Marques da Costa; Advogada: Daniela Zancope Ferrari (OAB: 139950/SP); Embargdo: Ministério Público do Estado de São Paulo; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0340/2019 - Processo 0010870-81.2012.8.26.0100

## Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

Processo 0010870-81.2012.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - José Pedro de Oliveira Costa - Municipalidade de São Paulo - Tec Ban - Tecnologia Bancária S/A - 1 - Cumpra-se o v. Acórdão de fls. 268/274. 2 Remetam-se os autos ao Oficial de Registro de Imóveis competente para o cumprimento da Portaria Conjunta 01/2008. Int. PJV-07 - ADV: PATRICIA ADRIANA FIORUSSI GARCIA (OAB 140533/SP), LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/ SP), JOSE DE OLIVEIRA COSTA (OAB 34113/SP), ALEXANDRE NUNES PETTI (OAB 257287/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0340/2019 - Processo 0092550-69.2004.8.26.0100 (000.04.092550-1)**

## **Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis**

Processo 0092550-69.2004.8.26.0100 (000.04.092550-1) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - João Henrique Capelle - Municipalidade de São Paulo e outros - Recolha a parte exequente as custas necessárias à realização da penhora. Prazo: 15 dias. Int. PJV-158 - ADV: LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP), LAIZ APARECIDA GRISOLIO AMEIXEIRO (OAB 94561/SP), DULCILENE DA SILVA LOURENÇO (OAB 271644/SP), FERNANDO GELCER (OAB 300078/SP), ROSEMEIRE GELCER (OAB 284489/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0340/2019 - Processo 0103699-86.2009.8.26.0100 (100.09.103699-8)**

## **Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis**

Processo 0103699-86.2009.8.26.0100 (100.09.103699-8) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Nelson Pacheco da Fonseca e outro - Municipalidade de São Paulo - Sociedade de Estudos de Budismo Esoterico e outros - Remetamse os autos ao CRI, para cumprimento da sentença de fls. 506/508. Intime-se. PJV-08 - ADV: OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP), VERA LUCIA JOANY GREGHI (OAB 44093/SP), CRISTIANE PAIXÃO SANTANA (OAB 229037/SP), ISRAEL PACHIONE MAZIERO (OAB 221042/SP), LILSON PAULINO DA SILVA (OAB 395489/SP), ANTONIO DE MORAIS (OAB 137659/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0340/2019 - Processo 0149088-02.2006.8.26.0100 (100.06.149088-8)**

## **Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis**

Processo 0149088-02.2006.8.26.0100 (100.06.149088-8) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria de Jesus Dal Poggetto e outros - Municipalidade de São Paulo - Eliana Mara Prado de Barros Santos e outros - Tendo em vista o decurso do prazo sem manifestação dos autores quanto à decisão de fl. 569, intime-se pessoalmente os autores para que deem andamento ao feito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do feito. Int. PJV-92 - ADV: GILBERTO FERRAZ DE ARRUDA VEIGA (OAB 37923/SP), VICENTE HILARIO NETO (OAB 29007/SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/ SP), VICENTE RENATO PAOLILLO (OAB 13612/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0341/2019 - Processo 0006570-32.2019.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Registros Públicos**

Processo 0006570-32.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Caixa Econômica Federal - Superintendência Regional Paulista e outro - Vistos. Tendo em vista o cumprimento da sentença de fls.107/112, com o registro da consolidação da propriedade em nome da CEF (R.04), nas matrículas nºs 409.227 e 409.238 (fls.143/148), nada mais a ser analisado ou decidido no presente feito. Remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Sem prejuízo, expeça-se ofício à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, comunicando desta decisão. Junte ao ofício cópia de fls.126/148. Int. - ADV: FERNANDA MAGNUS SALVAGNI (OAB 277746/SP), EDISON BALDI JUNIOR (OAB 206673/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0341/2019 - Processo 0018421-05.2018.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Registros Públicos**

Processo 0018421-05.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça -

Caixa Econômica Federal e outro - Vistos. Fls.165/173: Abra-se vista ao Ministério Público, após tornem os autos conclusos. Sem prejuízo, expeça-se ofício à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, comunicando desta decisão. Junte ao ofício cópia de fls.165/173. Int. - ADV: WILLIAN DE MATOS (OAB 276157/SP), HELENA YUMY HASHIZUME (OAB 230827/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0341/2019 - Processo 1000065-23.2017.8.26.0635**

### **Procedimento Comum Cível - Provas**

Processo 1000065-23.2017.8.26.0635 - Procedimento Comum Cível - Provas - Veruska Conceição dos Santos - - Verusca Cristinas Destro de Souza - - Elton Jonh Silva - - Luciano dos Santos Rocha - - Sandra Maria dos Santos - - Fatima Rodrigues de Souza - - Heloisa Silva de Souza - - Taiana Silva Gomes - - Joice Marques Silva - - Dener Jardim Mondek da Silva - - Amanda Jardim Pereira Mondek - - Álvaro Mondek da Silva - - Valéria Barbosa de Sousa - - Tatiane Rodrigues Amaral - Vistos. Defiro o prazo de 10 dias. Int. - ADV: ANA LUISA FERREIRA PINTO (OAB 345204/SP), CESAR AUGUSTO DA SILVA (OAB 333205/SP), JOÃO PRIOLLI DE ARAUJO (OAB 353623/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0341/2019 - Processo 1018457-30.2018.8.26.0003**

### **Pedido de Providências - Propriedade**

Processo 1018457-30.2018.8.26.0003 - Pedido de Providências - Propriedade - Carmen Pernia Auli - Almir Antonio dos Santos e outros - Vistos. Tendo em vista o AR negativo (fl.135), em razão da mudança de endereço da credora hipotecária Maria do Socorro de Souza, a fim de se evitar futura alegação de prejuízo, como diligência do Juízo, expeça-se edital à credora ou aos seus sucessores, para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a pretensão inicial. Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: DANIELE DE FÁTIMA CARLOS (OAB 412707/SP), SILVAR SILVA SILVEIRA (OAB 89605/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0341/2019 - Processo 1046414-40.2017.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Registros Públicos**

Processo 1046414-40.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Guairá Materiais de Construção e Administração Ltda - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Fls.1558/1592: Abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: RODRIGO MARTINS AUGUSTO (OAB 214627/SP), MARCELLO DE CAMARGO TEIXEIRA PANELLA (OAB 143671/SP), MARCELO THIOLLIER (OAB 50060/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0341/2019 - Processo 1059972-45.2018.8.26.0100**

### **Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis**

Processo 1059972-45.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - Vistos. Fls. 911: Defiro. Intime-se o Perito. Prazo: 20 dias. Int. - ADV: EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO (OAB 26548/SP), ALLAN DE MATOS (OAB 320088/SP), DIEGO ROMERO (OAB 341991/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0341/2019 - Processo 1063967-32.2019.8.26.0100**

### **Dúvida - Notas - 5º Oficial de Registro de Imóveis**

Processo 1063967-32.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - 5º Oficial de Registro de Imóveis - Lorette Daud Flaifel - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento do Espólio de Lorette Daud Flaifel, representado por seu inventariante Fabio Lutfalla, em face da negativa em se proceder ao registro do formal de partilha extraído dos autos da ação de inventário que tramitou perante o MMº Juízo da 2ª Vara da Família e

Sucessões da Capital, referente aos bens deixados por Delphina Brandão de Oliveira, dentre eles o imóvel localizado na Rua Aurora, nº 439, aptº 301, Edifício Las Palmas, objeto da transcrição nº 45.676. O título foi qualificado negativamente tendo em vista que o autor da herança, Nasry Daud, faleceu em 12.03.2012, no estado civil de solteiro, sem deixar herdeiros na linha ascendente ou descendente, deixando apenas na colateral, quais sejam, irmãos e sobrinhos. De acordo com o partilha, o pagamento foi feito da seguinte forma: a) 20% aos herdeiros irmãos (Minerva Daud, Veniz Daud Azkoul; Henry Daud e Espólio de Lorette Daud Flaifel); b) 5% aos herdeiros sobrinhos, sucessores do irmão Irmil Daud, falecido em 07.10.2004 (Marcos Jafet Daud; Renato Jafet Daud; Eunice Jafet Daud e Marcia Daud Jafet). Todavia, pela certidão de óbito, verifica-se que a irmã do autor da herança, Lorette, faleceu em 29.07.2006, deixando 4 filhos: Maria Luiza, João Paulo, Maria de Lourdes e Maria da Glória. Neste contexto, há necessidade do aditamento do título em razão dos sobrinhos do herdeiro falecido herdarem por estirpe, a título de representação, bem como a impossibilidade do Espólio de Lorette figurar como herdeiro, sendo que não ostenta capacidade jurídica para aquisição de bens imóveis. Juntou documentos às fls.04/969. O suscitado apresentou impugnação às fls.970/972. Argumenta que todo o inventário foi processado figurando o Espólio de Lorette como uma das partes interessadas nos bens deixados por Nasry Daud, não havendo objeção, resultando na homologação da partilha. Destaca que o Espólio não está fazendo aquisição onerosa, mas sim recebendo uma pequena quota de propriedade por força do falecimento de Nasry Daud. Assim, por se tratar de Espólio, após o registro é feita a respectiva sobrepartilha, na qual os herdeiros, de comum acordo, resolvem o destino da propriedade. Por fim, salienta que a na hipótese de não ser atribuído o quinhão para o Espólio de Lorette, será violado o princípio da continuidade, vez que nos registros deve haver uma ordem cronológica. Apresentou documentos às fls.973/989. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.1004/1006). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão o Registrador, bem como o D. Promotor de Justiça. Preliminarmente, cumpre destacar que os títulos judiciais não estão isentos de qualificação, positiva ou negativa, para ingresso no fólio real. O Egrégio Conselho Superior da Magistratura já assentou, inclusive, que a qualificação negativa do título judicial não caracteriza desobediência ou descumprimento de decisão judicial (Apelação cível n.413-6/7). Cite-se, por todas a apelação cível nº 464-6/9, de São José do Rio Preto: "Apesar de se tratar de título judicial, está ele sujeito à qualificação registrária. O fato de tratar-se o título de mandado judicial não o torna imune à qualificação registrária, sob o estricto ângulo da regularidade formal, O exame da legalidade não promove incursão sobre o mérito da decisão judicial, mas à apreciação das formalidades extrínsecas da ordem e à conexão de seus dados com o registro e a sua formalização instrumental". Nessa linha, também o E. Supremo Tribunal Federal já decidiu que: "REGISTRO PÚBLICO - ATUAÇÃO DO TITULAR - CARTA DE ADJUDICAÇÃO - DÚVIDA LEVANTADA - CRIME DE DESOBEDIÊNCIA - IMPROPRIEDADE MANIFESTA. O cumprimento do dever imposto pela Lei de Registros Públicos, cogitando-se de deficiência de carta de adjudicação e levantando-se dúvida perante o juízo de direito da vara competente, longe fica de configurar ato passível de enquadramento no artigo 330 do Código Penal - crime de desobediência -, pouco importando o acolhimento, sob o ângulo judicial, do que suscitado" (HC 85911 / MG - MINAS GERAIS, Relator: Min. MARCO AURÉLIO, j. 25/10/2005, Primeira Turma). Sendo assim, fica claro que não basta a existência de título proveniente de órgão jurisdicional para autorizar automaticamente o ingresso no registro tabular. De acordo com o ilustre jurista Silvio de Salvo Venosa: "Espólio é o conjunto de direitos e deveres pertencentes à pessoa falecida, ao de cujus. É simples massa patrimonial que permanece coesa até a atribuição dos quinhões hereditários aos herdeiros. No entanto, o espólio não é pessoa jurídica, não tem personalidade" (Direito Civil - Parte Geral - 1º vol, 3ª ed., editora: Atlas). Como é sabido, o espólio não pode adquirir bens, por ausência de personalidade jurídica, haja vista que somente detém personalidade judiciária (capacidade processual), sendo este o atual posicionamento do Egrégio Conselho Superior da Magistratura. No entanto, temse admitido a aquisição de bens pelo espólio em situações especiais, como as de imóveis de que já era titular o "de cujus" por ocasião da abertura da sucessão (compromissos de v/c) (AC 632-6/6; 16.282-0/0 ; 13.222-0/3 e 596200/5/00), ou como a declaração do domínio por usucapião (AC. 934/90). Todavia, a presente hipótese não trata de questão excepcional. De acordo com a sentença proferida nos autos do inventário com a homologação da partilha, foi atribuído a cada um dos herdeiros o seu respectivo quinhão, cessando conseqüentemente o estado de comunhão pro indiviso entre os sucessores que receberam as respectivas quotas. Logo, incabível cogitar-se da aquisição da propriedade pelo Espólio de Lorette, devendo o formal de partilha ser aditado para constar os seus herdeiros. Por fim, a simples alegação do suscitado que outros Oficiais realizaram o registro em nome do Espólio deve ser afastada, tendo em vista que os registradores são independentes autônomos ao qualificarem os títulos, analisando os aspectos extrínsecos e sua coerência sistemática. Logo, faz-se mister a manutenção do óbice registrário. Diante do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento do Espólio de Lorette Daud Flaifel, representado por seu inventariante Fabio Lutfalla, e conseqüentemente mantenho o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: IRMA LILIANA LOCH EGYED (OAB 90201/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## Dúvida - Notas

Processo 1070704-51.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Barbara dos Santos de Sá - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pela Oficial do 16º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Barbara dos Santos de Sá, diante da negativa em se proceder ao registro da carta de arrematação expedida pelo MMº Juízo da 69ª Vara do Trabalho da Capital, movida por Odair de Almeida Amaro em face de Nova Giovanna Comércio de Produtos Alimentícios LTDA, Maria Odete Alves Menezes, Gerson Adriano de Paiva Bezerra, Eli Geneti Alves, Heliana Alves Ribeiro dos Santos e Aparecida Rita Moralis, tendo por objeto o imóvel matriculado sob nº 111.340. O óbice registrário refere-se à violação do princípio da continuidade, tendo em vista que os executados não figuram como proprietários do imóvel. Informa a Registradora que a executada Heliana Alves Ribeiro dos Santos e seu marido Antonio Ribeiro dos Santos Filho foram proprietários, mas pelo registro nº 07, transmitiram o imóvel para Juliana Gonçalves Santos e Jaiane Gonçalves dos Santos, que não aparecem entre os executados. Juliana e Jaiane alienaram fiduciariamente o imóvel para a Caixa Econômica Federal (R.08). Juntou documentos às fls.03/22. A suscitada apresentou impugnação às fls.23/25. Aduz que a declaração de ineficácia da alienação registrada sob nº 07 se deu em razão de fraude, pois o processo trabalhista foi ajuizado em 2003 e a alienação se deu em 18.12.2008, portanto quando o feito já tramitava há mais de cinco anos. Ressalta que a declaração de ineficácia do registro faz com que os demais atos praticados e relacionados com a alienação ali constante fiquem prejudicados, resultando no entendimento do Juízo do Trabalho de determinar o registro independentemente do cancelamento. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.29/32). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Pretende a suscitada o registro da carta de arrematação expedida pelo MMº Juízo da 69ª Vara do Trabalho da Capital, referente ao imóvel matriculado sob nº 111.340. Em que pesem os relevantes argumentos da Registradora, bem como do D. Promotor de Justiça, entendo que o óbice deve ser afastado. Primeiramente faz-se mister estabelecer a diferença entre a eficácia e a validade do negócios jurídico. De acordo com Marcos Bernardes de Mello (Teoria do Fato Jurídico: Plano da Eficácia, Saraiva, 4ª Ed., 2008, pgs. 04/05 e 65): "Pontes de Miranda [propôs] a estruturação do mundo jurídico em três planos: da existência, da validade e da eficácia, nos quais se desenvolve a vida dos fatos jurídicos, consideradas todas as vicissitudes a que estão sujeitos. No plano da existência entram todos os fatos que recebem a incidência juridicizante de norma jurídica. Portanto, concretizando suficientemente o suporte fático, a norma jurídica que o prevê incide e lhe dá entrada no mundo jurídico no plano da existência, sem exceção. Em se tratando de atos jurídicos lícitos, lato sensu, estes passam para o plano da validade, onde será aferida a sua perfeição: se são válidos ou se são inválidos. Sendo válido, o ato jurídico passa ao plano da eficácia, onde, estando apto, produzirá seus efeitos específicos. Do mesmo modo, têm acesso ao plano da eficácia os atos jurídicos nulos a que o ordenamento jurídico atribua certos efeitos (putatividade) e os anuláveis (que produzem, plenamente, sua eficácia até serem desconstituídos ou continuarão a produzi-la se vierem a tornar-se definitivos, por força de convalidação ou sanção). O nulo a que não se atribui eficácia putativa não passa do plano da validade, nele morrendo, por assim dizer. Já os fatos jurídicos stricto sensu, os atos-fatos jurídicos e os fatos jurídicos ilícitos lato sensu vão diretamente do plano da existência ao plano da eficácia, não passando pelo plano da validade." "Há ineficácia relativa quando os efeitos do negócio jurídico não se produzem em relação a algum, ou alguns sujeitos de direito, mas se irradiam relativamente a outro, ou outros. Em geral, a interferência não autorizada na esfera jurídica de terceiro acarreta a ineficácia relativa do ato jurídico, quando não há nulidade". (Idem, pg. 65). Daí ser possível concluir que a declaração de ineficácia, com relação a um sujeito de direito, não acarreta nulidade do negócio, o que resultaria no cancelamento do registro. Neste contexto, a transferência da propriedade permanece existente e válida, deixando apenas de produzir efeitos, conseqüentemente não exigindo o cancelamento do registro nº 07, em que houve a transmissão do imóvel à Juliana e Jaiane, para o ingresso da carta de arrematação. Em relação à quebra do princípio da continuidade, entendo que a alegação deve ser afastada, uma vez que o ato de disposição do bem não produz efeitos em relação à arrematante. Tal questão já foi objeto de julgado por este Juízo, nos autos nº 1474/97: "Registro Desnecessidade do cancelamento do registro da alienação em que se caracterizou fraude a execução. Para o registro de carta de adjudicação, não há necessidade do cancelamento do registro anterior em fraude à execução, porquanto a alienação ou oneração de bens em fraude à execução é ineficaz em relação ao exequente, embora válida quanto aos demais. Averbação Desnecessidade de exibição de mandado específico, se da Carta de Adjudicação consta a decisão judicial que reconheceu a alienação fraudulenta. Constando da própria Carta de Adjudicação a decisão judicial que declarou a ineficácia da alienação anterior em fraude a execução, desnecessário, para seu registro, mandado específico daquela decisão." E ainda o Egrégio Conselho Superior da Magistratura tratou da questão na Apelação nº 0005288-85.2013.8.26.0223, Rel. Des. Elliot Akel): "Registro de Imóveis Dúvida Pretensão de registro de carta de adjudicação negativa, em razão de quebra do princípio da continuidade fraude à execução ineficácia da renúncia ao direito de propriedade declarada expressamente pelo juízo da execução desnecessidade de cancelamento da averbação - ausência de quebra da continuidade Recurso Provido". Ressalto que o reconhecimento da fraude à execução não contamina o registro, já que não lhe tira a validade. Logo, deve permanecer na matrícula o registro nº 07 que, apesar de declarada ineficaz em virtude de fraude à execução em relação ao exequente, continua válida em relação aos demais. Diante do exposto, julgo improcedente a dúvida suscitada pela Oficial do 16º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Barbara dos Santos de Sá, e conseqüentemente determino o registro da carta de arrematação. Deste

procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ANTONIO CARLOS MARASSI (OAB 44725/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0341/2019 - Processo 1070781-60.2019.8.26.0100**

### **Dúvida - Notas**

Processo 1070781-60.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Antônio Fernando da Silva - Vistos. Junte o Oficial cópia da convenção condominial no prazo de 5 dias. Intime-se. - ADV: JACQUELINE FERNANDA DA SILVA (OAB 417939/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0341/2019 - Processo 1077119-50.2019.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - 9º Tabelião de Protesto de Letras e Título**

Processo 1077119-50.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - 9º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos - Machado Calil Advogados Associados - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pelo 9º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital, a requerimento de Machado Calil Advogados Associados, que pretende impedir ou suspender os efeitos do protesto da Certidão de Dívida Ativa (CDA) emitida pelo Município da São Paulo em seu desfavor, sob a alegação de que a dívida inscrita relativa ao ISS é inconstitucional. Esclarece o Registrador que a sustação do protesto ou dos efeitos depende de ordem judicial, uma vez que ao tabelião não é dado emitir juízo acerca do negócio jurídico que justifica a dívida, mas somente ater-se aos caracteres formais do título, nos termos do artigo 9º da Lei nº 9.1492/97. Juntou documentos às fls.03/33 e 38. O interessado apresentou impugnação às fls.39/44. Saliencia que o Egrégio Tribunal de Justiça declarou a ilegalidade da cobrança do ISS sobre o faturamento, assim como o Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral, conforme tese fixada no Tema 918. Sustenta que a CDA foi emitida de forma irresponsável, tipificando crime de excesso de exação. O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido e posterior arquivamento dos autos (fls.47/48). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. A Lei nº 9.492/97, que define a competência e regulamenta os serviços concernentes ao protesto de títulos e outros documentos de dívida, restringe, em seu artigo 9º, a análise do tabelião aos aspectos formais do título, vez que não é da competência do delegatário o conhecimento e análise das circunstâncias da transação que lhe deram origem, nos seguintes termos: "art.9º: Todos os títulos e documentos de dívida protocolizados serão examinados em seus caracteres formais e terão curso se não apresentarem vícios, não cabendo ao Tabelião de Protesto investigar a ocorrência de prescrição ou caducidade." Neste contexto, apesar da alegação de inconstitucionalidade na cobrança do ISS pelo órgão municipal, para que haja a sustação ou impedimento dos efeitos do protesto é indispensável a apresentação de ordem judicial liminar, como medida preparatória para a propositura de ação ordinária de anulação do título. Ademais, a natureza administrativa do presente procedimento não é adequada para a declaração da não incidência de tributo em razão de inconstitucionalidade da legislação que o instituiu. Diante disso, a declaração de inconstitucionalidade, ou ilegalidade, da legislação municipal deverá ser buscada por meio de ação própria, na esfera jurisdicional, de que participe o Município de São Paulo, que será a parte legítima para figurar no polo passivo daquele feito. Logo, demonstrada a ausência de qualquer irregularidade na efetivação do protesto, não há qualquer providência a ser tomada no âmbito administrativo. Diante do exposto, julgo improcedente pedido de providências formulado pelo 9º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital a requerimento de Machado Calil Advogados Associados. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ANTONIO CARLOS MACHADO CALIL (OAB 29354/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0341/2019 - Processo 1077630-48.2019.8.26.0100**

### **Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis**

Processo 1077630-48.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - José Martins - Vistos. Homologo o pedido de desistência expressamente manifestada nos autos pelo requerente (fl.91), e conseqüentemente julgo extinto o feito sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 485, VIII do CPC. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: VIVIEN SCARLETT DE FREITAS MARTINS (OAB 285122/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0341/2019 - Processo 1083174-17.2019.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Registros Públicos**

Processo 1083174-17.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical - Sindnapi - Vistos. Homologo a desistência manifestada expressamente pelo requerente às fls.169/170, acompanhada dos documentos de fls.171/174, e conseqüentemente julgo extinto o feito sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 485, VIII do CPC. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: TONIA ANDREA INOCENTINI GALLETI (OAB 177889/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0341/2019 - Processo 1083707-73.2019.8.26.0100**

## **Procedimento Comum Cível - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1083707-73.2019.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.J.S.S. - Vistos. Trata-se de ação de nomeação de administrador provisório cumulada com tutela de urgência formulada por Antonio José de Souza Santos em face da Associação INISDECAD - Instituto Nacional de Igualdade Social e Desenvolvimento da Criança e do Adolescente. Para a eleição de um administrador provisório é imprescindível a intervenção do Poder Judiciário, tendo em vista que não se discute apenas a situação registrária, mas a própria representação da pessoa jurídica, além da administração de seus vários interesses. Há de se notar que o Estatuto Social deve se adequar às disposições do Código Civil Brasileiro e, para tal deve o administrador provisório ter poderes específicos para convocar e presidir Assembleia Geral Extraordinária. Neste raciocínio, importante examinar precedente da E. Corregedoria Geral da Justiça, cujo objeto é o mesmo desta demanda, valendo transcrever o voto do parecer nº 377//2017 da E. Corregedoria Geral da Justiça: "Isso porque a atual gestão da entidade não está formalmente constituída e não corresponde àquela que consta formalmente junto ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Portanto, não tem legitimidade para convalidar atos da entidade e tampouco para convocar eleições. Sendo impossível, como informa a recorrente, obter regularização dos atos de gestão por aqueles que constam formalmente como membros da diretoria, imprescindível a nomeação judicial de administrador provisório para esse fim. A convocação de assembleia por pessoas que não figuram formalmente como membros da diretoria da entidade não tem qualquer valia, sendo correta a recusa do Registrador, em consonância com o princípio da continuidade. Não se cuida de meras formalidades vazias, mas de exigências necessárias para a observância do princípio registral acima indicado. Somente um administrador provisório nomeado judicialmente poderá promover a regularização do período compreendido entre o término do último mandato e sua nomeação." (Recurso Administrativo nº 0004320-77.2013.8.26.0539. CGJSP. São Paulo, 09/11/2017 Relatora: Tatiana Magosso). No mais, o artigo 49 do Código Civil é claro ao estabelecer que: "Se a administração da pessoa jurídica vier a faltar, o juiz, a requerimento de qualquer interessado, nomear-lhe-á administrador provisório" Logo, ao dispor que somente o juiz poderá nomear administrador provisório, tem-se que pe indispensável o requerimento na via judicial, perante uma das Varas Cíveis competente, preservando-se assim, o princípio da continuidade registrária. Feitas estas considerações, em consonância com o princípio da celeridade que norteia os atos processuais, determino o encaminhamento dos autos, com urgência, ao distribuidor para redistribuição a uma das Varas Cíveis da Capital. Int. - ADV: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE (OAB 194775/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0341/2019 - Processo 1083768-31.2019.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 1083768-31.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marcio Calfa Antonio - Vistos. Ao Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: RICARDO CHAMMA RIBEIRO (OAB 204996/SP), DIRCEU HELIO ZACCHEU JUNIOR (OAB 162998/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0341/2019 - Processo 1084240-32.2019.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 1084240-32.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Austin Participação Imobiliária S/A - Vistos. Ao Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: MARTHA CILENE RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 356975/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0341/2019 - Processo 1084464-67.2019.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos**

Processo 1084464-67.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - Hisato Washimi - Vistos. Recebo o presente procedimento como pedido de providências. Anote-se. Remetam-se os autos Defensoria Pública da Capital para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos fatos expostos na inicial. Com a juntada da manifestação ou decorrido o prazo, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0341/2019 - Processo 1121562-28.2015.8.26.0100**

## **Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel**

Processo 1121562-28.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Joaquim dos Santos Raimundo e outro - CEQ Especialidades Químicas Ltda e outro - Municipalidade de São Paulo e outros - Associação Feminina Beneficente e Instrutiva e outro - Lan mar Importação Exportação e Comércio Ltda e outros - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para a retificação conforme memorial descritivo e planta (fls. 418 e 419/421), observados os destaques de fls. 432. DECRETO a extinção do processo com resolução do mérito (art. 487, I, do CPC). Nos termos da Portaria Conjunta 01/2008 das Varas de Registros Públicos da Capital, esta sentença servirá como mandado para registro, desnecessária a expedição de novos documentos. Custas e despesas pela parte autora. Oportunamente, ao arquivo. P.I.C. - ADV: JOSE CARLOS DE JESUS GONCALVES (OAB 101103/SP), MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES (OAB 119757/SP), CENISE GABRIEL FERREIRA SALOMAO (OAB 124088/SP), OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP), WESLEY DUARTE GONÇALVES SALVADOR (OAB 213821/SP), MARCOS SAYEG (OAB 298876/SP), CAIO MARTINS CABELEIRA (OAB 316658/ SP), MARILIA GURGUERA VELLUSO (OAB 298343/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0334/2019 - Processo 0069735-24.2017.8.26.0100 (processo principal 0632571-45.1995.8.26.0100)**

## **Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis**

Processo 0069735-24.2017.8.26.0100 (processo principal 0632571-45.1995.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Carlos Henrique Cyrillo - - Antonio Benedito Margarido - Espólios de Maria Reis Costa e Humberto Reis Costa e outros - Vistos. Constatado que não houve prescrição do crédito (cf. fls. 129/138), verifica-se que foi apresentada impugnação em face do cumprimento de sentença. Alega a parte executada que os juros de mora devem incidir sobre os honorários advocatícios a partir do trânsito em julgado do acórdão ou sentença e que a correção monetária se inicia a partir da data da fixação dos honorários advocatícios, entendendo ser devido o valor de R\$ 4.940,82. Requer, ainda, que o exequente seja condenado ao pagamento de honorários advocatícios em porcentagem a ser definida por este Juízo sobre o valor correspondente à diferença entre a quantia cobrada e a devida (fls. 99/105). Em manifestação à impugnação, a parte exequente concorda com os impugnantes de que o juros moratórios são calculados a partir do trânsito em julgado, informando já ter assim calculado, mas entende que a correção monetária deve ser atualizada desde o início da ação e afirma que o cálculo apresentado pelos executados não indica qualquer parâmetro (fls. 108/113). Apresentado, por fim, o cálculo pelo Contador Judicial a fls. 120/121. No caso, verifica-se que a irresignação incide apenas quanto à correção monetária, pois ambas as partes entendem pelo início da incidência dos juros a partir do trânsito em julgado e no cálculo da parte exequente consta data até mais favorável à executada, tendo em vista que, conforme fl. 49, o trânsito em julgado da ação de conhecimento se deu em 18/05/2012. Nesse ponto divergente, denota-se que o pedido de execução está de acordo com a sentença no processo de conhecimento, que fixou os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da causa atualizado (fls. 35/41). Logo, não há que se falar em correção monetário sobre o valor da causa apenas a partir da data em que prolatada a sentença, pois nela mesma já há

a determinação que esse valor esteja atualizado, ou seja, que seja feita a correção a partir da data de ajuizamento da causa, quando atribuído o valor à causa. Nesse sentido é a Súmula nº 14 do Superior Tribunal de Justiça: "Arbitrados os honorários advocatícios em percentual sobre o valor da causa, a correção monetária incide a partir do respectivo ajuizamento." Ante o exposto, rejeito a impugnação apresentada, sem a condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 519, do STJ. Deve a parte executada realizar e comprovar o pagamento do débito em questão no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de incidirem as medidas coercitivas cabíveis. Intime-se. - ADV: MARIA JOSEFA SUAREZ CANOSA (OAB 87463/SP), ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP), ANTONIO CORREA MARQUES (OAB 20090/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0334/2019 - Processo 0086549-77.2018.8.26.0100 (processo principal 0188058-03.2008.8.26.0100)**

### **Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis**

Processo 0086549-77.2018.8.26.0100 (processo principal 0188058-03.2008.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Lamari Advogados Associados - Orlando José Belotto Filho - Vistos. Fls. 76/81: defiro a inclusão do devedor na CNIB. Segue, anexo, a ordem nesse sentido. Deixo de condenar o devedor nas penas por litigância de má-fé, por não vislumbrar presentes as hipóteses legais. No mais, diga a parte exequente em termos de prosseguimento. Intime-se. - ADV: NELSON ALEXANDRE PALONI (OAB 136989/SP), SOFIA GONZAGA MENEZES MARTINS (OAB 216105/SP), SALOMAO FERREIRA DE MENEZES NETO (OAB 138182/SP), NELSON ALEXANDRE PALONI (OAB 136989/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0334/2019 - Processo 1003182-07.2019.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1003182-07.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Y.S.C. - Vistos, Fls. 66/68: ciente da não efetivação da exumação, traslado e cremação pelas razões expostas. Consigno que os alvarás expedidos por esta Corregedoria Permanente possuem validade legal de 120 (cento e vinte) dias, restando, porquanto, inviável a expedição e/ou prorrogação com validade até o mês de junho de 2020, conforme requerido. Assim, determino o arquivamento dos autos, devendo a parte interessada, oportunamente, requerer o desarquivamento e a expedição de novo alvará, não havendo a necessidade da distribuição de novo processo. Ciência ao MP. Int. - ADV: WILLIAM JOHNNY CHAE (OAB 350591/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0334/2019 - Processo 1005835-82.2019.8.26.0099**

### **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1005835-82.2019.8.26.0099 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Lucia Miranda Lira - - Maria Rita Miranda - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: ROMILDA DONDONI (OAB 256671/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0334/2019 - Processo 1006466-96.2019.8.26.0011**

### **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1006466-96.2019.8.26.0011 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Edna Maria Franzosi - Vistos. 1. Para análise do pedido de justiça gratuita, a autora deverá exibir declaração de imposto de renda do último exercício fiscal, incluindo relação de bens e direitos. Em caso de isenção tributária, a parte deverá exibir declaração de próprio punho declarando expressamente ser isenta. 2. No mais, atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 71/72, no prazo de 20 dias. Int. - ADV: MARCUS MACHADO (OAB 122464/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0334/2019 - Processo 1021120-49.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil**

Processo 1021120-49.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Dissolução - Yalila Karin Vargas Caballero Crukovik - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: MIRNA MENACHO (OAB 241824/SP), SIMONE AGUILAR SERVILHA ARAUJO DE SOUZA (OAB 257521/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0334/2019 - Processo 1023444-75.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1023444-75.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marta da Silva Leão - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: NATHÁLIA PAREJO CASTRO (OAB 396118/SP), MARCIA MARIA PITORRI PAREJO (OAB 91871/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0334/2019 - Processo 1026350-75.2018.8.26.0002**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil**

Processo 1026350-75.2018.8.26.0002 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Curadoria dos bens do ausente - Nezy Santos Barros - Vistos. Ao Ministério Público, para que se manifeste sobre o pedido de registro tardio de óbito de João Regino Barros, genitor da autora. Intimem-se. - ADV: SUELI CRISTINA DANTAS FERREIRA (OAB 122116/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0334/2019 - Processo 1040158-13.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal**

Processo 1040158-13.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Warlindo Rodrigues da Silva - Fls. 35/36: Acolho a questão preliminar suscitada pela D. Promotora de Justiça, uma vez que a presente ação trata exclusivamente de registro de nascimento tardio. Dessa forma, remetam-se os autos às MM. Juíza Corregedora Permanente, com as homenagens de estilo. Expeça-se o necessário. Int. - ADV: CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 265109/SP), CELSO MASCHIO RODRIGUES (OAB 99035/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0334/2019 - Processo 1041593-22.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1041593-22.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Barbara da Silva Caron - - Mario Luis Caron - - Veronica da Silva - Sem prejuízo, observo, em razão do erro material constante às fls. 53, que o sobrenome da avó materna de Luiz Caron é Mestriner (fls. 11) e não "Mistriner", como constou. Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emendas de fls. 49/56 e 67/68, observada a fundamentação desta sentença. Custas à parte autora. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar

este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: LILIANA RENATA ESTENSSORO FELIPINI (OAB 140437/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0334/2019 - Processo 1050139-66.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1050139-66.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jose Carlos Braz de Oliveira - - Marcos Antonio de Oliveira - - Mercia Aparecida de Oliveira - Vistos. Fls.50/52: defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias. Intimem-se. - ADV: ROGERIO TADEU ROCHA (OAB 204860/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0334/2019 - Processo 1050537-13.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal**

Processo 1050537-13.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Luana Sartori - Vistos. Fls. 39: Homologo a desistência do prazo recursal pela parte autora. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para que se manifeste, igualmente, se desiste do prazo recursal. Decorrido o prazo do MP sem manifestação ou caso apresentada a desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias. - ADV: FABIANA DE PAULA E SILVA OZI (OAB 185217/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0334/2019 - Processo 1056111-17.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1056111-17.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Eunice Leão - - Aline Leão de Rezende - - Marcos Vinícius de Rezende - Vistos. Fls. 99: homologo a desistência do prazo recursal pela parte autora. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para que se manifeste, igualmente, se desiste do prazo recursal. Decorrido o prazo do MP sem manifestação ou caso apresentada a desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias. - ADV: MARCELA ONORIO MAGALHAES (OAB 360640/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0334/2019 - Processo 1057664-02.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1057664-02.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Guilherme Caron Felipe do Prado - - Ivete Caron Felipe do Prado - - Juliana Caron Felipe do Prado - Vistos. Fls. 55/58: Atenda, a parte autora, à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: LILIANA RENATA ESTENSSORO FELIPINI (OAB 140437/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0334/2019 - Processo 1064956-38.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1064956-38.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Joao Luiz Fittipaldi - Vistos. Fls. 46/47: Ante o exposto, defiro o prazo de 15 (quinze) dias para juntada das certidões de direito. Intimem-se. - ADV: ROBERTA FERREIRA XAVIER (OAB 418583/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0334/2019 - Processo 1067518-20.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1067518-20.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcos Ivo Chohfi Maluf - Vistos. Fls. 31/35: Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: ESTACIO AIRTON ALVES MORAES (OAB 126642/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0334/2019 - Processo 1067885-44.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1067885-44.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Aline de Lorenzo Krikorian - Vistos. 1. Providencie a parte autora o recolhimento das custas iniciais e da taxa de mandato, em 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, nos termos do art. 290 do CPC. 2. Fls. 51/53: Abra-se vista ao Ministério Público. Intimem-se. - ADV: GEORGE FARIAS SMITH MORAES (OAB 248661/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0334/2019 - Processo 1068451-90.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1068451-90.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eduardo Moreira da Silva - - Fabiana de Souza Silva - - Keyla Moreira da Silva - - Kesia Moreira da Silva - - Kauan Moreira da Silva - Vistos. Fls. 125/166: Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: LUCIANA ZOUNDINE KLEE (OAB 135152/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0334/2019 - Processo 1069651-35.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1069651-35.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Antonio Tonon Sobrinho - - Cesar Tonon - - Marilza Tonon Fogaça - - Catarina Tonon Tantini - - Maria Rita Fuentes Barbosa - - Orlando Tonon - Vistos. Fls. 152: Apesar da aquiescência ministerial, ainda não é o caso de julgamento do feito. Observo que, dentre os pedidos, busca-se retificar o nome da falecida "Rosa Pim" para "Rosa Pin", entretanto, nos autos, não se faz presente a sua certidão de nascimento ou de batismo. Dessa forma, providenciem os autores o necessário documento, por meio do qual também se poderá retificar inequivocamente o nome de "Baptista Pim" para "Baptista Pin". Ainda, destaco que, em respeito ao princípio da veracidade registral, não é o caso de substituir os antigos nomes das cidades por novos e sim fazer as devidas indicações, como: "Tejupá (atual denominação do Distrito de Paz de Belo Monte)" e "Taguaí (atual denominação do Distrito de Ribeirópolis)". Por fim, traga a certidão de nascimento em nome da Isabel Montanher. Isto posto, defiro o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão. Intimem-se. - ADV: MILENA BASSANI SANTANA DI PIERRO (OAB 28925/PE)

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0334/2019 - Processo 1071048-32.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1071048-32.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Vilson Ensabella Bellim - Vistos. Fls. 37/39: à parte autora. Após, tornem conclusos. Int. - ADV: MARCIA BORELLI GOMES (OAB 235601/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0334/2019 - Processo 1073438-43.2017.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1073438-43.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Dinna Lee Lee - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: ALEXANDRE MACHADO BELTRÃO DE CASTRO (OAB 187455/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0334/2019 - Processo 1076279-40.2019.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Tabelionato de Notas**

Processo 1076279-40.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.C.C. - Vistos, Diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho, devendo, ainda, a Sra. Delegatária acostar laudo conclusivo de acessibilidade a ser emitido após o término das obras. Prazo de 15 (quinze) dias. Com a vinda dos esclarecimentos e da documentação, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Int. - ADV: HERICK BERGER LEOPOLDO (OAB 225927/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0334/2019 - Processo 1076293-24.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1076293-24.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - André Luiz da Silva - Vistos. Fls. 37: Atenda, a parte autora, à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: GABRIELA SEQUEIRA KERMESSI (OAB 362184/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0334/2019 - Processo 1076457-86.2019.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos**

Processo 1076457-86.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - I.M.P.D. - Vistos, Diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho, certo que esta Magistrada já explanou na deliberação de fl. 118 e ratificada à fl. 125 acerca da competência administrativa desta Corregedoria Permanente, bem como pessoalmente após ser diligenciada pela Dra. Juliane Rodrigues Gaião. Com a vinda da manifestação, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Int. - ADV: JULIANE RODRIGUES GAIÃO (OAB 409174/SP), FELICIO ROSA VALARELLI JUNIOR (OAB 235379/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0334/2019 - Processo 1078425-54.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1078425-54.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marly Pedro Masquetti - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: BIANCA MACHADO CESAR MIRALHA (OAB 210746/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0334/2019 - Processo 1078699-18.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1078699-18.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Tawne Teixeira de Andrade Nardi - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: LUCAS FERREIRA CABREIRA (OAB 347749/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0334/2019 - Processo 1078761-58.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1078761-58.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Cinthia Davanzo de Alcântara Oliveira - Vistos. Fls. 129: junte a parte autora a certidão de nascimento de seu filho, para comprovar o alegado. Após, tornem-se os autos ao MP. Intime-se. - ADV: LEANDRO DRAGOJEVIC BOSKO (OAB 285432/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0334/2019 - Processo 1079159-05.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento**

Processo 1079159-05.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Jussara Iris de Lorenzi - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: ROSANA MARIA NOVAES F SOBRADO (OAB 116685/SP), LUCIA HELENA LESSI (OAB 216065/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0334/2019 - Processo 1080469-46.2019.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Registros Públicos**

Processo 1080469-46.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Aristéia Moraes Rau - - Yvone de Paula Moraes - Vistos, Preliminarmente, esclareça a interessada onde será realizada a cremação, devendo, inclusive, juntar requerimento do crematório quanto a exigência da autorização judicial. No mais, nos termos da cota ministerial retro, providencie a juntada de cópia do Boletim de Ocorrência lavrado, bem como a anuência da autoridade policial ou do Juízo Criminal quanto ao pedido em comento. Incontinenti, intime-se o Sr. Patrono no endereço de fl. 55, para que esclareça o teor da documentação de fls. 07/54. Prazo para cumprimento das determinações supra: 10 (dez) dias, pena de indeferimento e arquivamento dos autos. Após, ao MP. - ADV: LUCAS MORAES RAU (OAB 88784/PR)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0334/2019 - Processo 1081587-91.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1081587-91.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daniel do Nascimento Fonseca - Vistos. Cobre-se a resposta ao ofício expedido (fls. 78). Intime-se. - ADV: PATRICIA MUSSALEM DRAGO (OAB 160330/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0334/2019 - Processo 1083110-07.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1083110-07.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Thiago da Silva Reis - Regina Celi da Silva Reis - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: DANIEL TONON (OAB 169465/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0334/2019 - Processo 1083159-48.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1083159-48.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Camila de Melo Tarcha - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevedendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: SERGIO PAULO DE CAMARGO TARCHA JUNIOR (OAB 380214/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0334/2019 - Processo 1084072-30.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1084072-30.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Leandro Meyer - A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais e de procuração, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (Lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 23,27. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: JOSE EDUARDO SOARES LOBATO (OAB 59103/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0334/2019 - Processo 1084360-75.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1084360-75.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Margarida Cicilia de Macedo - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência em nome do(s) requerente(s). - ADV: BRUNO LANZA DE ABREU (OAB 434370/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0334/2019 - Processo 1094742-64.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1094742-64.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maya Junqueira Shibo - - Louis Desroches - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: GJACINTHO CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA (OAB 261884/SP), CAROLINA DE CARVALHO JACINTHO (OAB 261884/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª Vara de Registros Públicos - EDITAL DE CITAÇÃO

#### Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0160406-74.2009.8.26.0100 (USUC 577)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Benedita Barreto Echenique, Aron Echenique, Herdeiros de Zulmira Adelaide Echenique, a saber: Eliseu Echenique, Cândida Lovo Echenique, Maria Echenique Bittar, Irineu João Bittar, Lea Echenique Guarnieri, Roberto Guarnieri, Eneas Echenique, Marcia Reis Echenique, Candelária Echenique, Marcos Echenique, Leia Gonçalves Echenique, Dan Echenique, Arão Echenique, Silas Echenique, Oseas Echenique, Noemi Echenique; Espólio de Danon Echenique, por sua inventariante Alice Echenique Ghannam; Isabel Pina Echenique, Áurea Kffuri Echenique, Alceu Kffuri Echenique, Hosana Pereira Pinto Echenique, Emilio Echenique, Suely Echenique, Herdeiros de Antônio Naclério Echenique, a saber: Rodrigo Dias Echenique, Márcia Echenique; Sueli Dias Echenique, Simião Lucas Bezerra, Carmen Machanoscki Bezerra Bezerra, Orlando Antônio Lopes Cruz, Carlos Alberto Lopes da Cruz, Lúcia Terezinha Gouvêa da Cruz, Maria de Lourdes Lopes da Cruz, Waldemar Cruz de Oliveira, Joaquina Lopes Cruz, Edifício Amin, Fawaz Ahmad Tannouri, Najla Morched Tamouri, Noussa Salim El Khalil, Teresa Vasoler Khalil, Pilar Pallares Garcia, Monica Garcia Pallares Povoas, Julio Cezar Castilho Alves Povoas, César Manuel Garcia Pallares, Sueli Luzo Costa Garcia, Moises das Águas Resende, Tânia Fátima de Oliveira Campos Rezende, José Croques Beade, Francisca Placer Croques, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Milton Paes Amorim, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado nos fundos do prédio nº 4 da Rua Itapiraçaba 6º Subdistrito Brás - São Paulo SP, com área de 8,80 metros de largura, por 12,50 metros de comprimento, medidas essas mais ou menos, a contar de 25,50 metros de frente, contribuinte nº 025.040.0125-8 e 025.040.0126-6, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

[↑ Voltar ao índice](#)

---